



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2023

Dispõe sobre a permissão de uso de vagas do estacionamento rotativo público do Município do Recife (Zona Azul) pelos veículos do Sistema Municipal de Táxi e pelos do transporte remunerado individual privado de passageiros intermediado por plataformas digitais por aplicativos.

Art. 1º Fica permitida a utilização das vagas do estacionamento rotativo público do Município do Recife (Zona Azul), de forma gratuita, pelos veículos do:

I - Sistema Municipal de Táxi; e

II - transporte remunerado individual privado de passageiros intermediado por plataformas digitais.

§ 1º Adicionalmente, fica permitida a utilização das vagas em pontos de táxi que estejam ociosos pelos motoristas de transporte individual privado por aplicativo.

§ 2º A utilização das vagas de que tratam o *caput* e o § 1º se dará:

I - até o limite de 10 (dez) minutos com o pisca-alerta ligado; e

II - unicamente para:

a) a espera de passageiros;

b) o embarque de passageiros; e

c) o desembarque de passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

Em reuniões com motoristas de aplicativos que circulam em Recife, observamos a recente mudança de comportamento dos munícipes na utilização do transporte público individual (táxi) e do transporte privado individual (aplicativos), que notadamente é algo crescente neste município, pois vem facilitando a locomoção de pessoas e gerando novos postos de trabalho em tempos de crise econômica.

Em tais discussões, verificamos que os passageiros dessas modalidades de transporte costumemente aguardam a chegada do veículo dentro dos prédios residenciais ou estabelecimentos comerciais, por receio da violência ou até mesmo para se abrigar da chuva e do vento.

Analisamos também que, em certos bairros, há dificuldade para os motoristas de tais veículos estacionarem para o embarque e o desembarque ou para aguardarem a chegada de seus passageiros, fazendo com que eles tenham que utilizar momentaneamente as vagas rotativas, recebendo, em muitas dessas oportunidades, penalizações.

Dessa forma, a presente Proposição visa assegurar que os motoristas de táxi, Uber e demais aplicativos tenham permissão para utilizar as vagas do estacionamento rotativo, até o limite de meia hora com o pisca-alerta ligado, sem a necessidade de Zona Azul.

Vale frisar que o benefício trazido por esta Propositura se aplica apenas quando o motorista estiver trabalhando.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos

